



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra. O Vereador que subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI № <u>63</u>/2020

Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais congêneres aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso, em seu interior.

Art. 1º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município de Serra, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados no atendimento à mulher sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e famíliar contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, podendo o noticiante ter sigilo assegurado.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 24h (Vinte e quatro horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres às penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação até o valor de R\$ 500 (quinhentos reais), agravada em até 3 (três) vezes em caso de reincidência.

Palácio Judith Leão Castello Branco

Rua Major Pisarra, 245 – Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL:(27) 3251-8322 Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: pastorailton@camaraserra.es.gov.br



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Parágrafo primeiro. A multa prevista no inciso II levará em conta as circunstâncias e seu valor cobrado conforme a quantidade de unidades do condomínio ou conjunto habitacional, respeitado o seguinte escalonamento:

- a) Até 30 unidades: 30% (trinta por cento) do valor da multa;
- b) De 30 a 60 unidades: 60% (sessenta por cento) do valor da multa;
- c) Mais de 60 unidades: 100% (cem por cento) do valor da multa.

Parágrafo Segundo. A multa deverá ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso ou da pessoa com deficiência no município de Serra.

Art 3º É obrigatória a afixação, nas áreas de uso comum dos municípios residenciais localizados no município de Serra, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta lei e incentivem os condôminos a notificar o síndico ou o administrador da ocorrência, ou do indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência nas dependências do condomínio.

Art. 4º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal quanto aos aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de junho de 2020

Pastor Ailton Rodrigues Vereador - PSC



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

#### **JUSTIFICATIVA**

Sob o prisma formal, a matérias encontra-se inserta na esfera de competência dos municípios para que, por meio da edição de atos legislativos, adotem mecanismos voltados a coibir atos de violência familiar, conforme estabelecemos comandos do art 5º, inciso II, c/c art. 226 §8º, da Constituição Federal, in verbis:

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

 II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei;

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

Por outro lado, sob o aspecto material, a criação de um dever para que a sociedade — no caso, condomínios residenciais — comunique às autoridades competentes o conhecimento de atos de violência se mostra incompatível com a Constituição Federal. Com efeito, de acordo com a Carta Magna, asegurança pública, em especial a incomunidade das pessoas, é responsabilidade de todos, não estando restrita a atuação do Poder Público. Nesse sentido, o art. 144 da Constituição de 1988:

Art 11º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a

Palácio Judith Leão Castello Branco

Rua Major Pisarra, 245 – Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL:(27) 3251-8322

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: pastorailton@camaraserra.es.gov.br



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...]

Entendamos que, se quisermos, como sociedade, erradicar a violência doméstica e familiar, devemos exigir de cada um de nós postura de enfrentamento contra essa prática, pois a mesma vem causando, progressiva e continuamente, a morte de tantas pessoas, tantas mulheres, tantas crianças e tantos idosos.

O Estado do Espírito Santo, e nosso município figurou como um dos entes onde houve o maior número de feminicídio no país. Essa realidade precisa mudar!

O momento que estamos atravessando em razão da pandemia do COVID-19 fez com que o Ministério da Saúde orientasse os cidadãos a adotarem o isolamento social, permanecendo em suas casas a fim de evitar um contágio em massa num curto espaço de tempo. Essa postura tem causado um efeito colateral: a violência doméstica e familiar aumentou assustadoramente desde o início do confinamento.

A prevenção à violência é um dos pilares para se alcançar dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável previsos na agenda da Organização das Nações Unidas (ONU).

Apenas a títulod e informação, em outros Estados e Municípios já temos leis no mesmo sentido em vigor, a exemplo do Distrito Federal por meio da Lei nº 6539/2020, o Estado de Minas Gerais por meio da Lei nº 23.643/2020, sem contar diversos projetos de lei com o mesmo viés em outras Casas Legislativas.

Diante disso, entendemos que nossa proposta mereça uma célere aprovação já que, se aprovada, poderá trazer bons frutos imediatos — ainda na constância do isolamento social — e até mesmo após passarmos por essa crise que a pandemia trouxe e que estamos vivenciando.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de junho de 2020

Palácio Judith Leão Castello Branco Rua Major Pisarra, 245 – Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL:(27) 3251-8322 Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: pastorailton@camaraserra.es.gov.br